



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 02/23, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA NO MUSEU DE SANTA JOANA"**

ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusula 1.^a - Objeto	2
Cláusula 2.^a - Contrato	2
Cláusula 3.^a - Prazo de vigência do contrato	3
Cláusula 4.^a - Obrigações principais do prestador de serviços	3
Cláusula 5.^a - Forma de prestação do serviço	4
Cláusula 6.^a - Transferência da propriedade	4
Cláusula 7.^a - Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 8.^a - Conformidade e garantia técnica	5
Cláusula 9.^a - Obtenção de licenças e autorizações para exercício da atividade, patentes, licenças e marcas registadas	5
Cláusula 10.^a - Preço base e preço contratual	5
Cláusula 11.^a - Atualização de preços	6
Cláusula 12.^a - Condições de pagamento	6
Cláusula 13.^a - Penalidades contratuais	7
Cláusula 14.^a - Força maior	7
Cláusula 15.^a - Resolução por parte do contraente público	8
Cláusula 16.^a - Resolução por parte do prestador de serviços	8
Cláusula 17.^a - Seguros	8
Cláusula 18.^a - Caução	9
Cláusula 19.^a - Foro competente	9
Cláusula 20.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 21.^a - Comunicações e notificações	9
Cláusula 22.^a - Dever de informação	9
Cláusula 23.^a - Contagem dos prazos	10
Cláusula 24.^a - Fiscalização	10
Cláusula 25.^a - Legislação aplicável	10
Anexo - Especificações técnicas	10



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 02/23, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA NO MUSEU DE SANTA JOANA"**

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual, que tem por objeto a execução de serviços de vigilância humana e segurança no Museu de Santa Joana, em Aveiro, cujo preço base é de **€78.700,00**, para o período de 34 (trinta e quatro) meses, correspondente ao valor mensal de €2.050,00, para os serviços de vigilância e segurança, e €3.000,00/ ano para a bolsa de horas, valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O presente caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.
3. Atento o disposto nos números anteriores, o prestador de serviços obriga-se à prestação dos serviços de acordo com os termos previstos no presente, em especial nas Especificações Técnicas anexas, e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato, será reduzido a escrito, nos termos do disposto no art.º 94.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas Declarações de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, e n.º 42/2017, de 30 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP.
6. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
7. São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no seu n.º 2.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 02/23, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA NO MUSEU DE SANTA JOANA"**

Cláusula 3.ª - Prazo de vigência do contrato

A vigência do presente contrato é de 34 (trinta e quatro) meses, e inicia a sua produção de efeitos a 01/03/2023, com término a 31/12/2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações, nos termos do disposto nas especificações técnicas constantes deste caderno de encargos:

- a) Abertura das instalações e respetivos acessos;
- b) Encerramento das instalações e ligação dos sistemas de alarme;
- c) Atendimento geral ao público e serviço de vigilância dos espaços expositivos;
- d) Controlo de entradas e saídas de pessoas, mercadorias e equipamentos, com ou sem registo em impresso próprio;
- e) Distribuição e recolha de cartões de identificação aos visitantes das instalações;
- f) Monitorização dos sistemas de controlo de acessos;
- g) Encaminhamento de visitantes para os serviços;
- h) Controlo de entradas e saídas de viaturas;
- i) Receção e encaminhamento de correspondência;
- j) Controlo de movimentos de chaveiro;
- k) Vigilância remota via CCTV;
- l) Controlo da climatização;
- m) Controlo de quadros elétricos e outras fontes de energia;
- n) Controlo de torneiras de segurança;
- o) Controlo do sistema de deteção de incêndios;
- p) Controlo do sistema de combate a incêndios;
- q) Controlo do sistema automático de deteção de intrusão;
- r) Controlo de entradas e saídas do pessoal de limpeza, com registo em formulário próprio a definir no momento da adjudicação do contrato;
- s) Prestação de esclarecimentos dentro da área de vigilância;
- t) Prevenção do uso de indevido das instalações e equipamentos;
- u) Execução de rondas periódicas às instalações e áreas envolventes, nas instalações em que seja aplicável;
- v) Realização de ronda no interior da instalação, no início e no final do horário;
- w) Vistoria das saídas de emergência;
- x) Apoio em situações de estrangulamento de elevadores;
- y) Inspeção regular do estado do material de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores e bocas de serviço);
- z) Deteção de avarias de iluminação e equipamentos



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 02/23, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA NO MUSEU DE SANTA JOANA"**

- aa)* Elaboração de registos e relatórios previstos no presente Caderno de Encargos ou outros a acordar com o Gestor do Contrato, nomeado pela entidade adjudicante;
 - bb)* Adoção de medidas imediatas em situações anómalas (incêndio, intrusão, tentativa de intrusão, derrame, inundação, avaria elétrica, explosão, ameaça de bomba, catástrofe natural, entre outras) de acordo com o Plano de Emergência da entidade adjudicante, as regras de segurança estipuladas para o efeito, as indicações dos responsáveis dos serviços e/ou outras entidades competentes;
 - cc)* Manter uma estrutura capaz de assegurar todos os serviços compreendidos no objeto do contrato;
 - dd)* Comunicar, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento das suas obrigações;
 - ee)* Comunicar a nomeação do responsável pela gestão da prestação de serviços.
 - ff)* É da responsabilidade da entidade prestadora de serviços suportar todas as prestações pecuniárias devidas aos vigilantes, de acordo com a legislação em vigor para o setor, sendo estas compreendidas pelos salários mensais, subsídios e demais prestações aplicáveis.
- 2.** A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios, técnicos e humanos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª - Forma de prestação do serviço

A prestação de serviço será efetuada com autonomia, sem imposição do horário do trabalho, não se encontrando o prestador sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, sem prejuízo do cumprimento das Especificações Técnicas constantes do anexo ao presente caderno de encargos, e do acompanhamento da execução do contrato através de reuniões de coordenação com o Gestor do Contrato, a quem caberá a fiscalização do cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo.

Cláusula 6.ª – Transferência da propriedade

A transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Aveiro, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços e seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aveiro, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 02/23, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA NO MUSEU DE SANTA JOANA"**

2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª – Conformidade e garantia técnica

1. O prestador de serviços obriga-se a executar os respetivos serviços nos termos definidos nas Especificações Técnicas anexas.
2. No decurso da prestação de serviços, o Gestor do Contrato pode solicitar esclarecimentos atinentes à mesma.
3. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Aveiro em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos, aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª – Obtenção de licenças e autorizações para exercício da atividade, patentes, licenças e marcas registadas

1. Compete ao prestador de serviços/adjudicatário requerer, custear, obter e manter em vigor todas e quaisquer licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que a tal sejam necessários, devendo informar, de imediato, quando estas lhe sejam retiradas, caducarem, forem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.
2. São da responsabilidade do prestador de serviços/adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato, de patentes, marcas ou licenças registadas.
3. Caso a Câmara Municipal de Aveiro venha a ser demandada por ter infringido, no decurso da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.ª - Preço base e preço contratual

1. O preço máximo (preço base) que a Câmara Municipal de Aveiro se dispõe a pagar para os serviços e período definidos neste Caderno de Encargos é de **€78.700,00** (setenta e oito mil e setecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:
 - a) €69.700,00, para os serviços de vigilância e segurança dos edifícios;
 - b) €9.000,00, para a bolsa de horas.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro fica obrigada a pagar ao



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 02/23, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA NO MUSEU DE SANTA JOANA"**

prestador de serviços, o preço contratual mensal constante da proposta adjudicada, para os serviços de vigilância e segurança dos edifícios, e ainda o preço contratual resultante da aplicação do valor hora constante da proposta adjudicada ao número de horas efetuadas no âmbito da bolsa de horas até ao limite de €3.000,00/ano, valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

3. Consideram-se, também, incluídos no preço a pagar, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, todos os custos, encargos e despesas, compreendendo, nomeadamente, os relativos a alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos.

4. Findo o prazo de vigência do contrato, e caso não tenha sido atingido o preço contratual global, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviços/adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor não executado.

Cláusula 11.ª - Atualização de preços

1. Sempre que, no ano 2024 e 2025, os preços unitários sofram alterações em função das oscilações do mercado, deverá o prestador de serviços/adjudicatário notificar a Câmara Municipal da nova tabela de preços com a respetiva justificação e com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação, devendo a Câmara Municipal informar, por escrito, a sua aceitação ou não.

2. Caso a Câmara Municipal não aceite os novos preços por injustificados, tem-se por rescindido o contrato sem direito do adjudicatário a qualquer indemnização.

Cláusula 12.ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos da cláusula anterior, será paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aveiro, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitida, a fatura será liquidada através de emissão de cheque ou transferência bancária.

4. Em caso de atraso no pagamento da fatura, o cocontratante só pode invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato nos termos do art.º 327º do CCP.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 02/23, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA NO MUSEU DE SANTA JOANA"**

Cláusula 13.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das obrigações constantes da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Número de dias em incumprimento.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao *terminus* do contrato.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Aveiro terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. A Câmara Municipal de Aveiro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Aveiro exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 02/23, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA NO MUSEU DE SANTA JOANA"**

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exato cumprimento do contrato;
 - d) Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª - Resolução por parte do contraente público

- 1.** A Câmara Municipal de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, nos termos previstos no art.º 333.º e 448.º do CCP.
- 2.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Aveiro.
- 3.** O incumprimento, por parte do prestador de serviços, confere, nos termos gerais de direito, à Câmara Municipal de Aveiro, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 16.ª - Resolução por parte do prestador de serviços

- 1.** O prestador de serviços pode resolver o contrato, no caso de a Câmara Municipal de Aveiro violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no art.º 332.º do CCP.
- 2.** O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3.** Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 332.º do CCP, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aveiro, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 17.ª - Seguros

- 1.** Serão da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todas as obrigações relativas à contratação de seguros inerentes ao serviço.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 02/23, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA NO MUSEU DE SANTA JOANA"**

2. A Câmara Municipal de Aveiro pode, sempre que entender convenientes, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 48 horas.

Cláusula 18.ª - Caução

1. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.
2. Pode a Câmara Municipal de Aveiro, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 19.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, renunciando o prestador de serviços ao foro de qualquer outra Comarca.

Cláusula 20.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

É admitida a subcontratação e a cessão da posição contratual, nos termos constantes do CCP.

Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 22.ª – Dever de informação

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 02/23, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA NO MUSEU DE SANTA JOANA"**

Cláusula 23.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª - Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 302.º do CCP.

Cláusula 25.ª - Legislação aplicável

Ao presente procedimento e em tudo o omissso e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP.

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

No presente Anexo são descritas as principais funções/serviços de vigilância e segurança que deverão ser asseguradas pelo prestador de serviços, não se eximindo o prestador de serviços a outras que venham a ser acordadas com a entidade contratante.

O prestador de serviços deve apresentar proposta de preço, que contemple os seguintes serviços:

1. Abertura das instalações e respetivos acessos;
2. Encerramento das instalações (inclui fecho de portas e janelas) e ligação dos sistemas de alarme;
3. Atendimento geral ao público e serviço de vigilância dos espaços expositivos;
4. Controlo de entradas e saídas de pessoas, mercadorias e equipamentos, com ou sem registo em impresso próprio;
5. Distribuição e recolha de cartões de identificação aos visitantes das instalações;
6. Monitorização dos sistemas de controlo de acessos;
7. Encaminhamento de visitantes para os serviços;
8. Controlo de entradas e saídas de viaturas;
9. Receção e encaminhamento de correspondência;
10. Controlo de movimentos de chaveiro;
11. Vigilância remota via CCTV;
12. Controlo da climatização;
13. Controlo de quadros elétricos e outras fontes de energia;
14. Controlo de torneiras de segurança;
15. Controlo do sistema de deteção de incêndios;
16. Controlo do sistema de combate a incêndios;



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

Compras e Aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 02/23, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA NO MUSEU DE SANTA JOANA"**

17. Controlo do sistema automático de deteção de intrusão;
18. Controlo de entradas e saídas do pessoal de limpeza, com registo em formulário próprio a definir no momento da adjudicação do contrato;
19. Prestação de esclarecimentos dentro da área de vigilância;
20. Prevenção do uso de indevido das instalações e equipamentos;
21. Execução de rondas periódicas às instalações e áreas envolventes, nas instalações em que seja aplicável;
22. Realização de ronda no interior da instalação, no início e no final do horário;
23. Vistoria das saídas de emergência;
24. Apoio em situações de estrangulamento de elevadores;
25. Inspeção regular do estado do material de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores e bocas de serviço);
26. Deteção de avarias de iluminação e equipamentos;
27. Elaboração de registos e relatórios previstos no presente Caderno de Encargos ou outros a acordar com o responsável da entidade contratante ou dos serviços;
28. Adoção de medidas imediatas em situações anómalas (incêndio, intrusão, tentativa de intrusão, derrame, inundação, avaria elétrica, explosão, ameaça de bomba, catástrofe natural, entre outras) de acordo com o Plano de Emergência da entidade adjudicante, as regras de segurança estipuladas para o efeito, as indicações dos responsáveis dos serviços e/ou outras entidades competentes.

Locais, periodicidade e horários

Local:	Tipo de Posto	Periodicidade	Horário	Número de Elementos	OBS.
Museu de Aveiro - Avenida de Santa Joana Princesa - 3810-329 Aveiro	Posto Móvel	Terça a Domingo	8.30-12.30 /14.30-18.30 Inclui feriados com a exceção do 1 de janeiro, Domingo de Páscoa, 1 de maio, e Dia de Natal.	1	Prever uma bolsa de horas para atividades e eventos até 200 horas/ano

Posto Móvel: Situação em que o vigilante procede à realização de rondas durante todo o período de prestação de serviços, de acordo com o que vier a ser estabelecido entre a entidade adjudicante e o prestador de serviços.